

subsídio do Estado para aquisição de sistemas solares para aquecimento de águas

24-Mar-2009

Medida Solar Térmico 2009 - Ministério da Economia e Inovação

Créditos para Atribuição do subsídio do Estado

Para aquisição de sistemas solares para aquecimento de Águas

COMENTÁRIO

O Dec. - Lei 80/2006 de 04 de Abril, cria a obrigatoriedade de utilização de painéis solares, mais propriamente de sistemas de aproveitamento e captação de Energia Solar, para aquecimento de água para consumo doméstico. Nele é dito, pág. 2469, que: «é a obrigatoriedade de instalação de painéis solares que abre um amplo mercado para o desenvolvimento da energia solar renovável». (O que deverá ser lido como, desenvolvimento do aproveitamento, uma vez que a E. Solar já existe há alguns anos). No parágrafo seguinte: «A indústria tem uma nova oportunidade de desenvolvimento na produção de painéis, contadores (?) e outros acessórios».

Um novo sector de serviços tem condições para emergir. Espera-se que este desenvolvimento da indústria de serviços crie nos próximos anos alguns milhares, (o negrito sublinhado é de minha autoria), de novos empregos qualificados.

Entretanto são editadas brochuras publicitárias das boas intenções Governamentais, sob uma multiplicidade de siglas, como o costume, e que ninguém entende, como também o costume, onde se anunciam todas estas medidas já referidas e que poderão ser conferidas pelo extracto que faz do Dec. - Lei 80/2006.

O INETI - Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação, IP, desenvolve ensaios e certificações de uma quantidade substancial de painéis solares que buscam o seu lugar no mercado, cumprindo para isso as exigências legais. Promove cursos para Instaladores de Sistemas Solares Térmicos e para PROJECTISTAS. Curiosamente estes últimos são votados ao abandono e dispensados, no mesmo Dec. - Lei 80/2006, sendo substituídos pela simples utilização de um

programa de cálculo, curiosamente da autoria do INETI, belíssimo, mas que não funciona em auto-gestão. Não preciso saber lidar com ele, e saber muito.

Portanto, canalizadores instruídos para executarem instalações projectadas pelo programa «auto-suficiente» do INETI passaram a ser a única peça fundamental e, imprescindível, para o cumprimento de normas e procedimentos técnicos, emanados de investigadores altamente qualificados.

Curioso que haja tanta preocupação com o trabalho manual, (sem desprimor), nenhuma com o trabalho intelectual e técnico dos Projectistas.

Aqui transcrevo as páginas citadas do Dec. - Lei 80/2006.

Â

Â

Â E agora surgem os crit rios para atribui o do subs dio do Estado.

Â

Â

Come o por confessar a minha estupefac o ao ler as condicionantes a observar, pelas Institui es Banc rias, impostas pelo Minist rio da Economia e

Inova o, atrav s de um documento intitulado MEDIDA SOLAR T RMICO 2009 - Crit rios para atribui o do subs dio do Estado, acima transcrito,

para a aquisi o de Sistemas Solares T rmicos, as quais n o posso deixar de comentar, dada a minha condi o de pioneiro na utiliza o e instala o desses

mesmos sistemas, que data de 1980, tendo operado desde Vila do Conde a Abrantes e instalado pain is solares da Falconer; Pujol; BP; AMCOR; M rio

Santos; Proclima e Thermomax.

 o pois, meu entendimento, comentar, por disc rdia, o seguinte:

1 - Inconceb vel serem as Institui es de Cr dito, (eleitas??), a seleccionarem as entidades, ( um OU mais intermedi rios), que garantam o fornecimento,

instala o, etc...

2 - Os requisitos de certifica o dos equipamentos, garantia dos mesmos e da instala o, da portabilidade dos instaladores de um CAP, (que a Lei diz dever

ser reconhecido pela DGE, pormenor que aqui n o   referido), encontra - se mencionado no n.4 do Anexo VI do Dec.   Lei 80/2006.

3 - Pelo exposto, ousou ter d vidas, e por isso perguntar, se as normativas legais referidas, passam agora e tamb m, para atribui o de Institui es de

cr dito, na probabilidade, que desconhe o, de que o INETI a DGGE e a ADENE, incluindo peritos do SCE, (Sistema da Certifica o Energ tica), possam

j  ser pertencentes das  eleitas  Institui es.

4 - Tamb m   demasiado claro que, as exig ncias dos consumidores finais, n o devem, nem dever o jamais ser delegadas nas Institui es Banc rias,

porquanto se encontram acauteladas por normas e demais legislações, incluindo o seu período de garantia, (um tanto absurdo se comparado, por exemplo,

com o sector automóvel que apenas se obriga a um período de dois anos).

5 “ Os requisitos de garantia do sucesso da instalação, (que se pode, e deve, considerar como as exigências dos consumidores finais) talvez que deveriam

ser cometidos aos projectistas, e não aos instaladores, tal como se passa com a construção e edificação, Lei 60/2008 de 04 de Setembro.

7 “ Os pontos 1, 2 e 3, são, com o devido respeito, absolutamente dispensáveis por referirem o já dito em diversa legislação.

8 “ O ponto 4 faz-me perguntar, estranhando, se não é permitido instalar um sistema Solar Térmico, de 200 l com circulação forçada, e porquê?

9 “ Quanto aos restantes pontos, 6, 7, 8 e 9, só tenho uma dúvida que me sugere, perguntar: - Com tamanhos críticos de grandeza e capacidade, certamente que já,

deduzo, se encontra constituída a empresa MONOPOLISTA das instalações de SST em Portugal? Só pode.

É todos quantos esperamos pelo apoio normativo de salvaguarda da qualidade de equipamentos e procedimentos, (que evitassem outra hecatombe de

descrédito, como a surgida no final da década de 80), para montarmos as nossas empresas?

Assim, NÃO.

Â

Fernando Manuel de Assunção Gil de Oliveira.

Engenheiro Técnico Licenciado, inscrito na ANET sob o n.º 0963

Técnico Instalador Sistemas Solares Térmicos “ Certificado N.º 07/SOL/10428

Â

Â